



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 63 do Regimento Interno, designo como relator do Projeto de Lei Complementar 20/2023, o Vereador Samir Bestene para que apresente parecer em até sete dias.

Determino que a proposição tramite na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF e Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação – COFT.

Rio Branco, 14 de junho de 2023.


VEREADOR ANTÔNIO MORAIS
Presidente da CCJR, em exercício

MANIFESTO CIÊNCIA
da relatoria designada acima, em
____/____/2023.

Vereador Samir Bestene
Relator



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



PARECER N° 31/2023/CCJRF e COFT

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL e COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, apreciam o Projeto de Lei Complementar n.º 20/2023.

Autoria: Executivo Municipal

Relatoria: Vereador Samir Bestene.

1. RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca da constitucionalidade e da legalidade do Projeto de Lei Complementar n.º 20/2023, que "Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial e Suplementar por Anulação parcial de dotação, em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos - SASDH, Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer Garibaldi Brasil - FGB e dá outras providências".

Constam dos autos Ofício/ASSESJUR/GABPRE/nº324/2023, texto inicial do projeto de lei complementar, mensagem governamental n. 34/2023, estimativa de impacto orçamentário-financeiro, ofício da Presidência com a admissibilidade da proposição e despacho da Diretoria Legislativa encaminhando os autos à Procuradoria Legislativa.

Extraí-se que a intenção do projeto é abrir crédito adicional especial e suplementar no valor total de R\$ 770.500,00, destinado à SASDH e à FGB. O crédito adicional especial e suplementar provirá de anulação de dotações orçamentárias, para substituição das entidades e objetos de emendas parlamentares individuais propostas pelos vereadores Ismael Machado, Lene Petecão, Joaquim Florêncio, Hildegard Pascoal, Fábio Araújo, Michelle Melo, Arnaldo Barros, Francisco Piaba e Célio Gadelha.

É o necessário a relatar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Competência legislativa

O Projeto de Lei Complementar n.º 20/2023 se enquadra nas autorizações para legislar franqueadas aos Municípios, de acordo com o que dispõem o art. 30, I e III, da Constituição Federal e o art. 22, I e III, da Constituição Estadual, por se tratar de matéria de interesse local, de relevância preponderante para os munícipes de Rio Branco, e norma que versa sobre a aplicação das rendas do Município.



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



2.2. Iniciativa

Quanto à iniciativa, não há vício, pois a abertura de crédito adicional especial e suplementar implica alteração da lei orçamentária anual e compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis orçamentárias, na forma do art. 77 da Lei Orgânica.

2.3. Espécie normativa

Quanto à espécie normativa utilizada, trata-se de matéria reservada à lei complementar porquanto implica em alteração da lei orçamentária anual, conforme art. 43, § 1º, XI, da Lei Orgânica, não havendo equívoco neste ponto.

2.4. Mérito

O art. 167, V, da Constituição Federal dispõe que a abertura de crédito suplementar ou especial depende de prévia autorização legislativa e indicação dos recursos correspondentes. Quanto aos créditos extraordinários, não há necessidade de prévia autorização legislativa nem de indicação dos recursos.

Ademais, segundo o art. 41 da Lei n. 4.320/1964, os créditos adicionais classificam-se em: **suplementares**, os destinados para reforço de dotação orçamentária; **especiais**, destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; e **extraordinários**, para despesas urgentes e imprevistas.

Já o art. 17 da mesma Lei estabelece que "Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo".

Desta feita, constatada a insuficiência ou inexistência orçamentária para arcar com determinada despesa, o Poder Executivo terá a iniciativa das leis que autorizem os créditos adicionais especiais ou suplementares, as quais deverão ser submetidas ao Poder Legislativo para aprovação, com exceção dos créditos suplementares previamente autorizados nas Leis Orçamentárias, com supedâneo no art. 165, § 8º, da Constituição Federal e no art. 7º da Lei 4.320/1964.

No caso concreto, o art. 2º e o Anexo II do projeto indicam que o crédito adicional especial e suplementar provirá de anulação de dotações orçamentárias.

A hipótese se amolda ao art. 43, § 1º, III, da Lei n. 4.320/1964 e o crédito será destinado à SASDH e à FGB, para substituição das entidades e objetos de emendas parlamentares individuais propostas pelos vereadores Ismael Machado, Lene Petecão, Joaquim Florêncio, Hildegard Pascoal, Fábio Araújo, Michelle Melo, Arnaldo Barros, Francisco Piaba e Célio Gadelha..

Finalmente, para adequação da redação legislativa e correção de equívocos materiais, sugere-se a modificação dos arts. 1º e 2º do projeto,



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



substituindo a expressão "Crédito Adicional Especial" por "crédito adicional suplementar e especial". Também se recomenda a modificação da tabela de fl. 04, fazendo constar subtotal de **R\$ 338.500,00**.

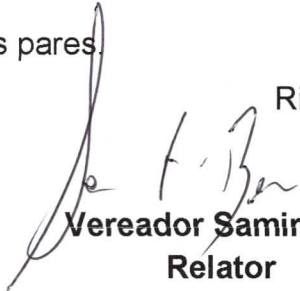
3. VOTO

Ante o exposto, **voto** pela aprovação do Projeto de Lei Complementar n.º 20/2023, com as emendas sugeridas.

É como voto.

Submeto aos nobres pares.

Rio Branco, 14 de junho de 2023.


Vereador Samir Bestene
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



ATA DE REUNIÃO CONJUNTA, DE 14 DE JUNHO DE 2023

Ata da 14ª reunião conjunta da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF e Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação – COFT - 3ª Sessão Legislativa da 15ª Legislatura.

Aos quatorze dias do mês de junho do ano de 2023, às 9:30, na Sala de Reuniões da Câmara, sob a presidência do **vereador Antônio Moraes**, presentes ainda os vereadores: Ismael Machado, João Marcos Luz, Joaquim Florêncio, N. Lima e Samir Bestene, foi declarada aberta a reunião. Lida a pauta de matérias: **Projeto de Lei Complementar nº20/2023**, do Executivo Municipal: dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial e Suplementar por Anulação parcial de dotação, em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos - SASDH, Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer Garibaldi Brasil - FGB e dá outras providências; parecer da relatoria, de autoria do vereador Samir Bestene, pela aprovação, com as emendas sugeridas; não havendo discussão, passou-se à votação, que se deu pela **aprovação unânime do PLC 20/23 na CCJRF e COFT, com as emendas propostas**. As demais proposições presentes nas Comissões serão apreciadas na próxima reunião. Nada mais havendo a constar, a reunião foi encerrada às 10h. E, para os devidos fins, foi lavrada a presente ata, que após ser lida e aprovada por unanimidade, foi assinada pelos vereadores membros das Comissões competentes:

VEREADOR ANTÔNIO MORAIS

Membro Titular - CCJRF e
Suplente: COFT.

VEREADOR ISMAEL MACHADO

Membro Titular - COFT

VEREADOR JOÃO MARCOS LUZ

Membro Titular – CCJRF e COFT

VEREADOR JOAQUIM FLORÊNCIO

Membro Titular – CCJRF e COFT.

VEREADOR N. LIMA

Membro Titular – COFT

VEREADOR SAMIR BESTENE

Membro Titular – CCJRF.



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



CERTIDÃO

Certifico que o Projeto de Lei Complementar n.º 20/2023 foi aprovado na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final - CCJRF, e na Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação - COFT, foi aprovado por unanimidade com as emendas sugeridas.

É a verdade que certifico.

Rio Branco, 14 de junho de 2023.

Ytamarés Macedo
Chefe - Setor de Comissões Técnicas
Portaria n.º 054/2023

DESPACHO

Exaurida a tramitação no âmbito das Comissões Técnicas, remeto o Projeto de Lei n.º 20/2023 e seu respectivo parecer e ata com registro de votos para as providências cabíveis.

À Diretoria Legislativa.

Rio Branco, 14 de junho de 2023.

Ytamarés Macedo
Chefe - Setor de Comissões Técnicas
Portaria n.º 054/2023

ACUSO RECEBIMENTO, em

____/____/2023.

Diretoria Legislativa